



Município de Itumbiara
Estado de Goiás



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

O responsável deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação com base nas características da área demandante. Essencialmente, essa informação deve ser extraída do Documento de Formalização da Demanda - DFD e deve conter a descrição necessária para compreensão de qual é o real problema a ser atendido por meio da contratação a ser realizada.

Detalhar a descrição:

1.1. O presente instrumento visa o planejamento da aquisição de contêiner metálico para coleta de resíduos recicláveis, com volume nominal de 1000 litros. fabricado em chapas de aço-carbono#16, fundo em chapa moeda para evitar o acúmulo de água parada, composto por tampa e dispositivo amortecedor para fechamento da mesma. 04 suportes para fixação ao solo. medidas 85 cm (a)x120cm(c)x80(l). plotagem frontal conforme arte fornecida pelo cliente em adesivo plotado, pintura em esmalte sintético industrial na cor verde, destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

1.2. Justifica-se que a aquisição dos contêineres específicos e padronizados serão para coleta seletiva sendo essencial para a ampliação e a eficiência do serviço de coleta no município, possibilitando a disposição correta dos resíduos recicláveis por parte da população, facilitando a logística de coleta e promovendo a educação ambiental. Considerando o crescimento populacional e o consequente aumento na geração de resíduos urbanos, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas eficazes de gerenciamento dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

1.3. A coleta seletiva é uma das etapas fundamentais para o cumprimento da referida política, uma vez que promove a separação dos materiais recicláveis na origem, reduz o volume de rejeitos destinados aos aterros sanitários, colabora para a preservação ambiental e ainda contribui para a geração de renda por meio das associações e a cooperativa de catadores de materiais recicláveis, qual seja, A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente (Estação Reciclar), inscrita no CNPJ sob o nº 16.869.862/0001-95 e sob a responsabilidade de Sandra, Valdirene e Daniel (telefone: 64 99999-6554), está localizada na Rua Rita Domingos Borges, nº 707, Bairro Dona Marolina, em Itumbiara-GO (Latitude 18°24'18.20"S / Longitude



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

49°16'20.95"O). Operando de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30, a associação conta com 14 associados, 2 prensas e 4 caminhões para triar e reciclar cerca de 100 toneladas mensais de resíduos não-perigosos (plásticos, papel, papelão, metais, vidros e Tetra Pak) oriundos de empresas, doações e da coleta pública. A atividade está enquadrada no Código E5.1 da Resolução CEMAm 166/2022 (usinas de compostagem e triagem) e o empreendimento busca a renovação do licenciamento para expandir suas parcerias. O imóvel possui 2.586,00 m² de área total e 1.113,45 m² de área construída.

Do ponto de vista ambiental, o empreendimento situa-se em área urbana consolidada, sem a presença de Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou mananciais em seu entorno. O processo de triagem é inteiramente seco, eliminando a geração de efluentes industriais; o consumo de água da SANEAGO atende apenas às demandas sanitárias e humanas, cujos efluentes domésticos são destinados à rede pública. Os rejeitos sem viabilidade comercial são coletados pelo serviço público municipal como resíduos domiciliares. As emissões gasosas e sonoras, restritas aos caminhões e às prensas, são controladas por manutenções preventivas e pelo uso obrigatório de EPIs. Por fim, não há armazenamento de combustíveis no pátio e a atividade é isenta de medidas de compensação ambiental.

1.4. Nesse sentido, a aquisição de contêineres contribuirão para a organização urbana, minimizando o descarte irregular de resíduos em vias públicas e espaços verdes, melhorando a higiene, a salubridade e a qualidade de vida da população Itumbiareense. Portanto, a aquisição dos contêineres se mostra necessária, urgente e alinhada aos princípios da eficiência, da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social, sendo uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão pública de resíduos sólidos no município.

1.5. O processo licitatório visa assegurar o bom andamento das atividades institucionais, garantindo a prestação de serviços de forma segura e eficiente. Dessa maneira, contribui para a manutenção das funcionalidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Itumbiara – GO.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demais, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

São os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

Dizem respeito essencialmente às condições de execução contratual, não necessariamente correspondendo à documentação de habilitação, que já pode ter seu início de discussão feita aqui, mas que só será finalizada durante a elaboração do Termo



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

de Referência, mais adiante.

Detalhar a descrição:

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de contêiner metálico para coleta de resíduos recicláveis, com volume nominal de 1000 litros, destinado as demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAI do município de Itumbiara – GO, observando requisitos mínimos de desempenho, durabilidade, segurança e sustentabilidade.

2.2. Especificações técnicas Contêiner:

- a) tipo: contêiner metálico para coleta de resíduos recicláveis;
- b) com volume nominal de 1.000 litros;
- c) fabricado em chapas de aço carbono #16, fundo em chapa moeda para evitar o acúmulo de água parada;
- d) composto por tampa e dispositivo amortecedor para fechamento da mesma;
- e) 04 suportes para fixação ao solo;
- f) medidas 85cm (a) x 120cm © x 80(l);
- g) plotagem frontal conforme arte fornecida pela SEMMAI em adesivo plotado, pintura em esmalte sintético industrial na cor verde;



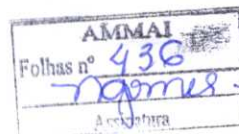
2.4. Os contêineres deverão ser entregues:

- a) Em perfeito estado, com plotagem em adesivo, conforme arte fornecida pela SEMMAI, pintura em esmalte sintético industrial na cor verde;
- b) No endereço indicado pela SEMMAI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- c) As dimensões e capacidades dos contêineres devem ser conformes as especificações técnicas previamente estabelecidas.
- d) O endereço para entrega do(s) contêiner(es) será indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo o fornecedor considerar, na composição do preço do objeto, todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação.

2.5. Critérios de habilitação:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Idoneidade econômico-financeira;

2.6. Sustentabilidade ambiental:



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

- Conformidade com legislações ambientais vigentes quanto ao material utilizado e disposições sobre a reciclagem e descarte.;
- Utilização de materiais recicláveis;
- Descarte adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Materiais recicláveis ou facilmente recicláveis devem ser preferencialmente utilizados na fabricação dos contêineres e lixeiras.
- Processos de fabricação que minimizem emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.
- Adoção de práticas de logística reversa para a reciclagem dos produtos ao final da vida útil.
- Implementação de tecnologias que prolonguem a durabilidade dos produtos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- Os requisitos especificados são essenciais para a contratação e visam garantir que as lixeiras e contêineres adquiridos atendam às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itumbiara - GO. A definição clara dos requisitos busca assegurar competitividade, evitar especificações desnecessárias e garantir a conformidade com padrões de sustentabilidade e qualidade.

2.7. Garantias e responsabilidades:

- a) Garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação;
- b) Substituição imediata do container em caso de não conformidade com as especificações;
- c) Responsabilidade pelo transporte, entrega até o local definido pela SEMMAI.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospeção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

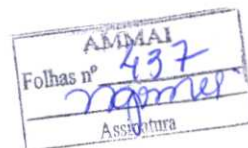
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

É possível verificar o funcionamento para um objeto, ainda, verificando-se o número de participantes de uma licitação (se municípios próximos promoveram licitações para um objeto igual ou similar é de se esperar que o número de participantes de uma licitação seja parecido).



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Caso isso não ocorra, com um número de participantes da licitação sendo bem inferior, o fato deve ser objeto de atenção da equipe incumbida de conduzir o certame, pois isso pode prejudicar a obtenção da melhor proposta.

Detalhar o levantamento:

No tocante às opções de contratação, foram avaliadas duas alternativas possíveis para o atendimento da demanda: a realização de um certame licitatório próprio da instituição ou a adesão a uma ata de registro de preços de outro órgão ou entidade. A alternativa escolhida foi a realização de um certame próprio, permitindo uma análise multidimensional (custos, benefícios, riscos e resultados). Como vantagens, vislumbra-se a possibilidade de formalização de um contrato sob medida e uma melhor margem de negociação das condições exigidas pela instituição, inclusive quanto à logística de entrega e ao alinhamento com as metas socioambientais locais. Por outro lado, um certame próprio consome maior tempo e recursos administrativos, sujeitando-se, ainda, ao risco de restar fracassado. A outra alternativa considerada, mas classificada como inviável, seria a adesão a atas de registro de preços. Embora essa opção apresente celeridade processual e um preço pré-homologado, as restrições legais impostas ao instituto da adesão poderiam comprometer a entrega dos resultados esperados. Tais limitações, como o prazo de 90 dias para a contratação e o limite de 50% do quantitativo original do órgão gerenciador, geram o risco de desabastecimento e retrabalho, engessando a governança e o atendimento das políticas públicas setoriais de gestão de resíduos sólidos. Diante disso, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o rito da Lei nº 14.133/2021.

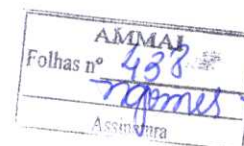
Considerando o ciclo de vida do objeto, o processo de aquisição será acompanhado em todas as suas fases, conforme determinação do artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021. Este ciclo compreende a fase de aquisição, na qual a compra dos contêineres será realizada estritamente conforme as especificações e requisitos legais, com base nas melhores práticas de mercado e nas exigências de qualidade, compatibilidade e segurança, e a fase de entrega e recebimento, onde os contêineres serão fornecidos de acordo com o pactuado e submetidos a testes de qualidade e funcionalidade para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos. Registra-se que não foram identificadas situações específicas ou complexidades técnicas que exigissem a realização de audiência pública para a coleta de contribuições, uma vez que os serviços e bens em análise são considerados comuns.

Ademais, considerando a necessidade de deslocamento e transporte do objeto, foram mapeadas três soluções possíveis de mercado sob a ótica da avaliação multidimensional. A Solução 01 consiste na contratação direta via dispensa de licitação por valor, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; contudo, ela se mostra inviável por tratar-se de bens duráveis e padronizados que demandam ampla competitividade para garantir a eficiência. Sob a análise de riscos e resultados, a dispensa comprometeria o orçamento público de forma imediata e geraria o risco de aquisição de quantitativos desproporcionais, falhando em demonstrar o melhor custo-benefício e o alinhamento com o planejamento de longo prazo das políticas setoriais.

A Solução 02 propõe a aquisição do produto por processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), demonstrando-se a opção mais adequada para o atendimento da demanda municipal. Sob a perspectiva multidimensional, o modelo confere alta transparência, fixa preços



Município de Itumbiara
Estado de Goiás



previamente para otimizar o planejamento orçamentário (custo) e permite aquisições fracionadas conforme a necessidade momentânea (benefício e mitigação de risco de estoque). Além disso, garante resultados sustentáveis e o exato alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos ao estruturar uma entrega logística adequada ao município; essa escolha também se ancora no histórico positivo de outros municípios que utilizam o registro de preços para o mesmo objeto.

Por fim, a Solução 03, referente à locação de contêineres, foi avaliada e descartada por não se sustentar na matriz de custo-benefício e eficiência de longo prazo. Embora suprisse a demanda de imediato, a locação geraria custos recorrentes mensais elevados que superariam o valor da compra definitiva sem incorporar patrimônio ao município (alto custo, baixo benefício). Operacionalmente, geraria o risco de dependência contínua de terceiros para manutenção, afetando a autonomia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e comprometendo a continuidade da política pública setorial de saneamento. Dessa forma, em respeito aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, a locação foi rejeitada, consolidando-se a Solução 02 como a diretriz a ser adotada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Detalhar a descrição:

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 70 (setenta) contêineres metálicos destinados exclusivamente à coleta seletiva de resíduos recicláveis, com volume nominal de 1.000 (mil) litros, fabricados em chapa de aço-carbono nº 16, fundo em chapa moeda para evitar o acúmulo de água, tampa dotada de dispositivo amortecedor para fechamento, quatro suportes para fixação ao solo, dimensões aproximadas de 85 cm (altura) x 120 cm (comprimento) x 80 cm (largura), pintura em esmalte sintético industrial na cor verde e identificação visual mediante plotagem fornecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAI.

4.2. A presente contratação integra a implantação inicial do Programa Municipal de Coleta Seletiva, concebido como etapa estruturante da política pública de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Itumbiara. Por se tratar da primeira utilização desse modelo de equipamento pela Administração Municipal, a implantação ocorrerá de forma gradual, permitindo o acompanhamento técnico do funcionamento do sistema, da aceitação da população, da eficiência operacional da coleta seletiva e da durabilidade dos equipamentos.

4.3. O quantitativo de 70 (setenta) contêineres foi definido com base em estimativa técnica, considerando as necessidades atuais, a possibilidade de expansão futura do programa e a inexistência de histórico municipal referente à utilização desse tipo de equipamento. Dessa forma, estima-se a instalação inicial de aproximadamente 40 (quarenta) unidades em pontos estratégicos do Município, após o período de



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

monitoramento e constatada a viabilidade técnica da implantação, poderá ser realizada a aquisição dos 30 (trinta) contêineres remanescentes, totalizando 70 (setenta) unidades destinadas ao atendimento das necessidades do Município.

4.4. Os contêineres serão instalados prioritariamente em locais de maior circulação de pessoas e maior potencial de geração de resíduos recicláveis, compreendendo logradouros públicos, praças, parques, eixos comerciais, bem como no entorno de escolas municipais, unidades de saúde, prédios administrativos e demais equipamentos públicos definidos pela equipe técnica da SEMMAI, observando critérios de acessibilidade, segurança, logística operacional e demanda potencial.

4.5. A implantação será acompanhada de ações permanentes de educação ambiental, abrangendo campanhas educativas, divulgação dos pontos de coleta, orientações sobre a correta segregação dos resíduos recicláveis e incentivo à participação da população. Essas ações têm por finalidade promover a utilização adequada dos equipamentos e fortalecer a cultura da coleta seletiva no Município.

4.6. Paralelamente à implantação, realizará monitoramento contínuo do programa, mediante levantamento de indicadores relacionados ao volume de resíduos recicláveis coletados, frequência de utilização dos contêineres, comportamento e adesão da população, necessidade de redistribuição dos equipamentos, custos de manutenção e durabilidade das estruturas metálicas. As informações obtidas subsidiarão o planejamento das próximas etapas do Programa Municipal de Coleta Seletiva, permitindo que futuras ampliações sejam fundamentadas em dados concretos e na experiência adquirida durante a fase inicial.

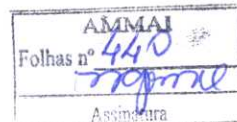
4.7. Na entrega do objeto, todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, substituições decorrentes de defeitos de fabricação e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8. Dentre as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a aquisição dos contêineres mostrou-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar melhor relação entre custo e benefício, elevada durabilidade, facilidade de instalação, baixa necessidade de manutenção, possibilidade de remanejamento entre diferentes pontos da cidade e maior flexibilidade para expansão futura da coleta seletiva. A solução também contribui para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e dos objetivos da Lei nº 14.133/2021, promovendo a sustentabilidade ambiental, a eficiência administrativa e o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em planejamento, monitoramento e avaliação contínua dos resultados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Detalhar a estimativa:

A aquisição de 70 (setenta) contêineres para coleta seletiva de lixo justifica-se com base no planejamento estratégico da expansão do sistema de coleta seletiva no Município de Itumbiara – Goiás. O objetivo é atender às crescentes demandas das áreas urbanas com maior geração de resíduos recicláveis e incentivar a participação da população na separação adequada do lixo, promovendo sustentabilidade e educação ambiental.

O quantitativo foi estabelecido considerando os seguintes critérios técnicos e operacionais:

5.1. Cobertura Territorial:

Itumbiara conta com diversos bairros de alta densidade populacional, além de áreas públicas com grande circulação de pessoas, como praças, escolas, unidades de saúde, mercados e órgãos públicos. Estima-se a instalação de, no mínimo, 1 (um) a 3 (três) contêiner por ponto estratégico em cada um dos principais bairros e regiões administrativas da cidade, totalizando cerca de 30 pontos iniciais de coleta seletiva.

Inicialmente somente alguns setores da área urbana do Município de Itumbiara:

- a) Setor Paranaíba;
- b) Setor Brasília;
- c) Setor Santa Inês;
- d) Setor Ferreira Da Costa;
- e) Residencial Morumbi;
- f) Residencial Jardim Primavera;
- g) Vila De Furnas;
- h) Village Imperial; e
- i) Centro.

Considerando o cadastro fiscal do Município de Itumbiara, os bairros elencados no têm 6573 edificações (considerando averbações somente), com média 3 pessoas por residências, totaliza uma média de 20.000 cidadãos, 19% da população da cidade.

5.2. Separação por Tipos de Materiais Recicláveis:

Para garantir a efetividade da coleta seletiva, é fundamental a separação dos resíduos recicláveis por tipo (papel, plástico, metal e vidro). Dessa forma, alguns locais exigirão a instalação de mais de um contêiner, possibilitando a correta segregação dos resíduos conforme a legislação ambiental.

5.3. Reserva Técnica e Substituições:

Considerando a possibilidade de desgaste natural, furtos ou danos estruturais decorrentes do uso contínuo, parte dos contêineres será destinada à reserva técnica, permitindo a reposição imediata e garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

5.4. Expansão Gradativa e Ações Educativas:

Além da instalação fixa em pontos estratégicos, o quantitativo visa atender a ações de educação ambiental e campanhas públicas, com a implantação temporária dos contêineres em eventos, feiras, escolas e espaços comunitários. Essa iniciativa visa ampliar o alcance da coleta seletiva e conscientizar a população quanto à importância da separação dos resíduos.

Dessa forma, a aquisição de 70 contêineres revela-se proporcional, eficiente e tecnicamente adequada, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos



Município de Itumbiara
Estado de Goiás



(Lei nº 12.305/2010).

Item	Qtd	Und.	DESCRIÇÃO
1	70	Und.	Contêiner metálico para coleta de resíduos recicláveis, com volume nominal de 1000 litros. fabricado em chapas de aço carbono#16, fundo em chapa moeda para evitar o acúmulo de água para da, composto por tampa e dispositivo amortecedor para fechamento da mesma. 04 suportes para fixação ao solo. medidas 85cm(a)x120cm(c)x80(l). Plotagem frontal conforme arte fornecida pelo cliente em adesivo plotado, pintura em esmalte sintético industrial na cor verde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O responsável deve estimar o valor da contratação, indicando-se os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado como sigiloso, se assim a Administração julgar necessário.

Deve-se, ainda, apontar o valor apurado quando da análise da solução mais adequada, a qual deverá considerar outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos.

Detalhar a estimativa do valor:

- a) A estimativa do valor da contratação será estipulada através do Departamento de Cotação do Município de Itumbiara, estabelecido e regido pelo Decreto Nº1.194 de 2022 e a Portaria Nº1 de 2024. Onde os trâmites, referentes, a solicitação de orçamentos, propostas e a pesquisa do Banco de Preços, se sucederão.
- b) Em pesquisa em site conseguimos aproximadamente este valor sem os equipamentos especificados.

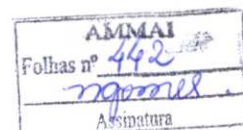
Preço estimado da futura aquisição e de **R\$115.476,90 (Cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

Assim, o responsável deve planejar a contratação da solução em sua totalidade, avaliando e justificando se é técnica e economicamente viável parcelar o objeto da contratação.

Sinteticamente, o seguinte questionamento deverá ser respondido: O objeto da



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

contratação é divisível e pode ser parcelado? As respostas possíveis são as seguintes:

1) *Se sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.*

Observação: quando a licitação for dividida em lotes ou grupos as justificativas deverão ser mais bem detalhadas no termo de referência ou projeto básico relativo ao certame.

2) *Se é divisível, mas não poderá ser parcelado.*

Observação: justificar quais as razões da impossibilidade de que o parcelamento do objeto seja realizado por itens ou por meio de contratações distintas.

3) *Em caso negativo, se não é divisível.*

Observação: esse caso pode ser considerado como de exceção à jurisprudência do TCU e deve ser devida e minudentemente justificado.

Na hipótese de parcelamento do objeto, este mesmo Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser utilizado para os processos de contratação que dele se originarem.

JUSTIFICATIVA:

Após análise técnica e econômica do objeto, que consiste na aquisição de 70 (setenta) contêineres, verifica-se que, embora se trate de bens individualizáveis, a contratação **não comporta parcelamento**, mostrando-se técnica e economicamente inviável a realização da compra fracionada.

A centralização da aquisição em lotes justifica-se pela necessidade de assegurar a imediata padronização visual e tecnológica dos equipamentos, além de garantir a economia de escala, reduzindo os custos unitários que seriam majorados em caso de entregas fracionadas. Ademais, o fornecimento integral e imediato é indispensável para atender prontamente ao cronograma de implantação planejado pela Administração, evitando prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos integrados a que se destinam os bens.

A opção pelo não parcelamento também visa mitigar riscos logísticos e administrativos, otimizando o processo de fiscalização contratual e garantindo que o fornecedor vencedor possua a robustez operacional necessária para cumprir integralmente a demanda em tempo hábil.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

São contratações em processos distintos em andamento ou com objetos já contratados e que se relacionam com o atendimento da demanda pretendida.

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Exemplo disso: a compra de um veículo ou aluguel. Há correlação entre os



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

objetos.

Já contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Exemplo disso: os equipamentos que deverão ser alocados em um hospital público, em construção, para que este funcione.

Descrever se há contratações correlatas e/ou interdependentes:

Após análise das necessidades da Administração e dos contratos vigentes, verificou-se a existência de **contratação correlata**, consistente na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no Município de Itumbiara.

Referida contratação possui objeto complementar ao presente processo, uma vez que a aquisição dos contêineres metálicos destina-se à disponibilização da infraestrutura necessária para o acondicionamento temporário de resíduos recicláveis, enquanto o contrato de limpeza urbana contempla a execução operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Assim, embora exista relação funcional entre os objetos, a presente contratação não depende da celebração de novo contrato para sua execução, considerando que os serviços de coleta e transporte já integram a estrutura operacional do Município. Os contêineres constituem equipamento de apoio destinado ao fortalecimento da coleta seletiva, possibilitando maior organização, eficiência e ampliação das ações de gestão integrada de resíduos sólidos.

Não foram identificadas **contratações interdependentes**, entendidas como aquelas cuja execução seja indispensável ou condicionante para a plena utilização do objeto desta contratação, uma vez que a entrega, instalação e utilização dos equipamentos poderão ocorrer de forma autônoma, observando o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Dessa forma, conclui-se que existe contratação correlata relacionada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sem que haja dependência jurídica ou operacional que impeça ou condicione a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.

Demonstrar o alinhamento com o PAC:

a) As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2026 que será disponibilizado pelo Setor Contábil.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





Município de Itumbiara
Estado de Goiás

classificação (papel, plástico, vidro, metal e demais recicláveis), observando a padronização estabelecida pela Resolução CONAMA nº 275/2001;

III – Reduzir a quantidade de resíduos recicláveis encaminhados para disposição final em aterros sanitários, ampliando sua destinação para reutilização e reciclagem;

IV – Melhorar as condições de acondicionamento temporário dos resíduos recicláveis, reduzindo riscos de contaminação, dispersão de materiais e impactos ambientais;

V – Incentivar a educação ambiental e a conscientização dos usuários quanto à correta separação dos resíduos;

VI – Contribuir para o fortalecimento da coleta seletiva municipal e, quando cabível, fomentar a destinação dos materiais recicláveis às cooperativas ou associações de catadores, em conformidade com a legislação vigente.

10.7. Dessa forma, a contratação almejada proporcionará maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos, cumprimento das normas ambientais aplicáveis, fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos e promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando uma solução ambientalmente adequada, economicamente viável e socialmente responsável para a Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.

Detalhar providências:

11.1 Justifica-se que a Secretaria licitante, possui um fiscal e gestor de contratos, por meio de nomeação através de Decreto, mas não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos).

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Detalhar os impactos e as medidas de tratamento:

12.1. A aquisição de contêineres pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Itumbiara – GO visa promover a adequada coleta e destinação dos resíduos sólidos, contribuindo para a limpeza urbana e para a melhoria das condições



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ambientais e de saúde pública.

Os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são mínimos, considerando tratar-se de bens duráveis e de longa vida útil. Contudo, durante o processo de fabricação e ao final do ciclo de vida útil dos contêineres, podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de matérias-primas, energia e à geração de resíduos.

Como medidas mitigadoras e de tratamento, recomenda-se:

- Aquisição de produtos fabricados com materiais recicláveis ou reciclados, sempre que tecnicamente viável, reduzindo o consumo de recursos naturais.
- Preferência por fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, tais como controle de emissões e descarte adequado de resíduos industriais.
- Observância de requisitos de durabilidade e resistência, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos.
- Estabelecimento de logística reversa, garantindo o retorno dos contêineres inservíveis ao fabricante ou fornecedor para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Adoção de processos de transporte e armazenamento que minimizem o consumo de combustível e reduzam emissões de gases poluentes.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.

Justificar:

13.1. Considerando os levantamentos realizados para a contratação dos contêineres metálico para coleta de resíduos recicláveis, com volume nominal de 1000 litros, fabricado em chapas de aço-carbono#16, fundo em chapa moeda para evitar o acúmulo de água parada, composto por tampa e dispositivo amortecedor para fechamento da mesma, 04 suportes para fixação ao solo, medidas 85 cm(a)x120cm(c)x80(l). Plotagem frontal conforme arte fornecida pelo cliente em adesivo plotado, pintura em esmalte sintético industrial na cor verde que atenda as demandas do Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAI, recomenda-se a utilização da modalidade contratação por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação;

13.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha;

13.3. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação,



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

valendo-se do Sistema de Pregão Eletrônico em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

13.4. De acordo com as informações levantadas no estudo preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade do objeto, a importância que o mesmo tem para o andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAI, considerando as justificativas já apresentadas e atendendo à finalidade proposta, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei

14.133/21 e o Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020, pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos.

13.5. O estudo evidencia que a aquisição da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnicos e econômicos.

13.6. O prazo de entrega dos contêineres será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, prazo este considerado suficiente para que a contratada realize a fabricação, separação, transporte e entrega dos bens, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas no processo de contratação.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação:

14.1. Não há necessidade de se restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.

Itumbiara, Estado de Goiás, 13 de julho, de 2026.

Responsável:

Núbia Maria Gomes.

Núbia Maria Gomes

Matrícula 33 586

Agente de Planejamento